PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 675/85

Autoriza o Executivo a Negociar com a Companhia Energétic de Minas Gerais - CEMIG, Para Execução de Obras de Eletri ficação no Município, e dá Outras Providências:

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerai por seus representantes aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Indianópolis, aut rizado a assinar "Carta-Acordo", com a Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG, para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a CEMIG o pagamento de Cr$ 5.331.140 (cinco milhões, trezentos e trinta e u mil cento e quarenta cruzeiros), a ser integralizada da seguinte forma:

. Cr$ 533.114 (quinhentos e trinta e treis mil cento e quatorze cruzeiros), a título de "entrada", que deverá ser paga no ato da concordância com os termos da presente "Carta-Acordo";

. Cr$ 4.798.026 (quatro milhões setecentos e noventa e oi to mil vente e seis cruzeiros), em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas de Cr$ 467.712 (quatrocentos e sessenta e sete mil setecentos e doze cruzei ros), já cálculados considerando-se a correção monetária, vencíveis a 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a se firmar para execução dos serviços nela discriminados mediante a utilização da arrecadação de quo ta-parte do ICM (Imposto S/ Circulação de Mercadorias).

Parágrafo Único - A Companhia Energética de Minas Gerais, CEMIG, caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere es artigo, para o executivo Municipal que lhe ortorgará de caráter irrevogável e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem neces sários.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Le entrará em vigor na data de sua públicação.

Indianópolis-MG, 30 de Dezembro de 1.985

Jair Amaro

JAIR AMARO
=PREFEITO MUNICIPAL=